



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
CROMA ASSET

Sumário

1	INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1.1	Aplicabilidade	4
1.2	Princípios	Erro! Indicador não definido.
1.3	Termo de Compromisso	Erro! Indicador não definido.
2	CÓDIGO DE ÉTICA	Erro! Indicador não definido.
2.1	Objetivo	4
2.2	Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	Erro! Indicador não definido.
2.3	Segregação das Atividades	Erro! Indicador não definido.
2.4	Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	Erro! Indicador não definido.
2.5	Relações no Ambiente de Trabalho	Erro! Indicador não definido.
2.6	Relação com Instituições Ligadas	Erro! Indicador não definido.
2.7	Relação com Meios de Comunicação	Erro! Indicador não definido.
2.8	Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	Erro! Indicador não definido.
2.9	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)	Erro! Indicador não definido.
2.10	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Erro! Indicador não definido.
2.11	Soft Dollar	Erro! Indicador não definido.
2.12	Padrão Ético de Conduta	Erro! Indicador não definido.
2.13	Política de Tolerância Zero	Erro! Indicador não definido.
2.14	Diretor de Risco e Compliance	Erro! Indicador não definido.

2.15	Sanções	Erro! Indicador não definido.
2.16	Compromisso com Princípios ESG	Erro! Indicador não definido.
2.17	Endereço Eletrônico	Erro! Indicador não definido.
2.18	Vigência e Atualização	Erro! Indicador não definido.
3	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	Erro! Indicador não definido.
3.1	Objetivo	5
3.2	Acesso aos sistemas e Informações	Erro! Indicador não definido.
3.3	Confidencialidade e tratamento da informação	Erro! Indicador não definido.
3.3.1	Informação Privilegiada	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
3.3.2	Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
3.3.3	Sanções	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
4	ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	Erro! Indicador não definido.
5	ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	Erro! Indicador não definido.



1 Objetivo

Esta Política de Investimentos Pessoais tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para regular as operações financeiras realizadas pelas pessoas sujeitas da Cromo Asset, assegurando integridade, transparência e conformidade com as normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Também busca prevenir conflitos de interesse e mitigar riscos associados ao uso indevido de informações privilegiadas, protegendo a integridade do mercado financeiro.

2 Abrangência e Definições

A Política aplica-se a todos os colaboradores, sócios, administradores e quaisquer outras pessoas consideradas relevantes pela Gestora, denominadas “Pessoas Sujeitas”. Incluem-se nesta definição pessoas a elas relacionadas, como cônjuges, dependentes legais ou entidades controladas direta ou indiretamente.

São considerados "investimentos pessoais" todas as operações de compra, venda, subscrição ou transferência de valores mobiliários, fundos de investimento e demais ativos financeiros, incluindo aqueles sob gestão direta ou indireta da Gestora. A Política também abrange operações realizadas por meio de quaisquer intermediários, como corretoras, plataformas digitais ou gestores independentes.

3 Diretrizes Gerais e Restrições

As Pessoas Sujeitas devem agir com integridade, transparência e boa-fé, assegurando que suas operações financeiras não interfiram nas atividades da Gestora ou gerem qualquer tipo de conflito de interesse. Para garantir a conformidade com as normas regulatórias e preservar a integridade do mercado, são estabelecidas as seguintes diretrizes e restrições:

3.1 Conflito de Interesse

É proibida a negociação de quaisquer ativos que, porventura, possam indicar, direta ou indiretamente, conflito de interesse entre a Gestora, colaboradores ou clientes. É dever da pessoa sujeita, em caso de suspeita de potencial conflito de interesses, comunicar à Diretoria de Compliance, que verificará o potencial conflito de interesse.

3.2 Proibição de Negociação de Ativos Restritos

É estritamente proibida a negociação de:

- I. Ativos financeiros sob gestão direta ou indireta da Gestora ou que estejam em análise para inclusão em carteiras geridas. Exceções poderão ser autorizadas em situações excepcionais, mediante aprovação do Comitê de Compliance, com justificativa formal e documentada;
- II. Valores mobiliários emitidos pela Gestora ou por empresas de seu grupo econômico, salvo em programas de incentivo previamente aprovados pelo Comitê de Compliance.

3.3 Proibição de Uso de Informações Privilegiadas

Operações baseadas em informações não públicas e relevantes, conforme definido na Lei nº 6.385/76 e na Resolução CVM nº 44/21, são terminantemente proibidas. As Pessoas Sujeitas devem assegurar que todas as transações sejam realizadas de forma ética e transparente, sem qualquer



vantagem indevida decorrente do acesso a informações confidenciais.

3.4 Períodos de Bloqueio (Blackout Periods)

As Pessoas Sujeitas estão proibidas de realizar operações financeiras durante períodos de bloqueio, que serão definidos pela Gestora em situações específicas, como:

- Eventos de reavaliação de carteiras;
- Divulgação de resultados financeiros relevantes;
- Qualquer outra circunstância que possa expor a Gestora ou seus clientes a riscos de conflito de interesse ou uso de informações privilegiadas.

Os períodos de bloqueio serão comunicados previamente, especificando a data de início, término e ativos abrangidos.

3.5 Prazo Mínimo de Permanência

Investimentos pessoais devem respeitar um prazo mínimo de permanência de 30 dias, exceto em situações justificadas e previamente aprovadas pelo Comitê de Compliance. Essa medida visa desencorajar práticas especulativas e alinhar as operações pessoais às boas práticas de mercado.

3.6 Restrições a Operações Intradiárias (Day Trade)

Operações intradiárias são proibidas para as Pessoas Sujeitas, exceto em casos de ativos altamente líquidos, como ETFs, cujas transações não comprometam as atividades da Gestora ou a integridade do mercado.

3.7 Autorização Prévia para Ativos Sensíveis

A realização de operações em ativos sensíveis, como ações, derivativos e títulos de dívida corporativa, exige autorização prévia do Comitê de Compliance. O Comitê avaliará possíveis conflitos de interesse e a compatibilidade da operação com esta Política antes de conceder a

autorização.

4 Procedimentos Operacionais

Para assegurar a conformidade com esta Política e mitigar riscos de conflitos de interesse, todas as Pessoas Sujeitas devem observar os seguintes procedimentos:

4.1 Declaração Anual de Posições Financeiras

As Pessoas Sujeitas devem declarar anualmente ao setor de Compliance todas as suas posições financeiras, incluindo, mas não se limitando, a:

- i. Valores mobiliários de sua titularidade direta ou indireta;
- ii. Posições financeiras de pessoas a elas relacionadas, como cônjuges, dependentes legais ou entidades controladas.

Essa declaração deve ser atualizada sempre que houver mudanças significativas, como a aquisição ou alienação de ativos relevantes.

4.2 Notificação Prévia de Operações em Ativos Sensíveis

Antes da execução de qualquer operação em ativos sensíveis, como ações, derivativos, títulos de dívida corporativa e outros definidos pelo Comitê de Compliance, as Pessoas Sujeitas devem notificar o setor de Compliance para análise prévia.

- O Compliance terá o prazo de até dois dias úteis para avaliar a solicitação, considerando potenciais conflitos de interesse, alinhamento às diretrizes da Gestora e conformidade com esta Política;
- A operação só poderá ser realizada após a obtenção da aprovação formal do setor de Compliance.

4.3 Registro de Operações Realizadas

Todas as operações financeiras realizadas pelas Pessoas Sujeitas devem ser registradas junto ao setor de Compliance no prazo máximo de três dias úteis após a execução. O registro deve conter:

- Data e hora da operação;
- Ativo financeiro negociado;
- Quantidade e preço;
- Justificativa, se aplicável.

4.4 Acompanhamento e Atualizações de Informação

As Pessoas Sujeitas têm a responsabilidade de manter atualizados seus dados cadastrais e informações relevantes para esta Política. Alterações significativas, como mudança de domicílio fiscal ou abertura de contas em corretoras, devem ser comunicadas ao setor de Compliance no prazo de até cinco dias úteis.

4.5 Confirmação de Leitura e Adesão

Todas as Pessoas Sujeitas deverão, ao aderirem à Política, assinar um Termo de Compromisso, confirmando sua leitura, entendimento e concordância com as diretrizes aqui estabelecidas. Este termo será renovado anualmente, reforçando a adesão contínua às normas internas e regulatórias.

4.6 Responsabilidades do Setor de Compliance

O setor de Compliance será responsável por:

- i. Receber e avaliar as notificações e registros de operações;
- ii. Manter o controle atualizado das declarações anuais e autorizações concedidas;
- iii. Realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das diretrizes desta Política;
- iv. Emitir relatórios de conformidade ao Conselho de Administração ou



órgão equivalente, detalhando as operações realizadas e eventuais inconsistências.

5 Monitoramento e Treinamento

O setor de Compliance deverá realizar análises e acompanhar as operações das Pessoas Sujeitas, reportando eventuais irregularidades ao Comitê de Compliance.

Treinamentos periódicos serão oferecidos a todas as Pessoas Sujeitas para assegurar que compreendam plenamente as diretrizes estabelecidas e suas responsabilidades, além de atualizar conhecimentos sobre as normas regulatórias e boas práticas do mercado financeiro.

6 Sanções por Descumprimento

O descumprimento desta Política será tratado como grave infração às normas internas da Gestora e poderá resultar em medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo:

- i. Advertência formal;
- ii. Suspensão temporária de atividades;
- iii. Demissão por justa causa;
- iv. Comunicação às autoridades competentes, como a CVM ou a Anbima, nos casos aplicáveis.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, garantindo o direito à ampla defesa. O Comitê de Compliance poderá, ainda, recomendar ajustes na Política para evitar reincidências.

O processo de apuração será conduzido pelo Comitê de Compliance, garantindo o direito à ampla defesa das Pessoas Sujeitas.

7 Revisão e Atualizações

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alterações relevantes nas normas regulatórias ou nas atividades da Gestora. O processo de revisão incluirá uma análise de conformidade com novas normas da CVM, diretrizes da Anbima e demais práticas de mercado.

Todos os colaboradores, sócios e administradores da Gestora devem aderir integralmente a esta Política, sendo o seu cumprimento fundamental para a integridade das operações e a preservação da reputação da empresa.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
19/02/2025	1 ^a	Diretoria de compliance